



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 671/2012, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para o quadriênio de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O subsídio dos Secretários Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para o quadriênio de 2013 a 2016, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais).

Art. 3.º - Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, proporcionalmente ao mandato exercido, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4.º - Caberá aos Secretários Municipais, o gozo anual de férias remuneradas com o respectivo subsídio.

Art. 5.º - As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente as que constam na Lei n.º 523/2008.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,RS, 09 DE MAIO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se ou Publique-se

FABIO MAYER BARASUOL
Secretario de Adm.Planj. e Fazenda